



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 538, de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 1/2022**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **202200029005387**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto **Resolução nº 0025/2015, de 25/02/2015**, do **Conselho de Gestão da AGR**, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando o Relatório nº 46/2022 (000033342712), os Pareceres nº 117/2022 (000034163254) e nº 127/2022 (000035326694) e o Despacho nº 68/2023 (000037651751) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando os Pareceres nº 32/2022 (000033400118) e nº 78/2022 (000034359121) da Procuradoria Setorial, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº 103/2023-CJ** (47844122);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 139/2023-AGR/CREG3-16168, bem como do Voto nº 123/2023-AGR/CREG3-16168, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **16/10/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o que consta dos autos, considerando o teor da peça recursal, bem como, levando em conta a legalidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, com base no Parecer nº 78/2022 da Procuradoria Setorial da AGR e Parecer 127/2022 da Gerência de Saneamento da AGR, os quais se adota como razão de decidir, negar provimento ao recurso e, no mérito, manter a penalidade aplicada em desfavor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, observando a redução de 25% (vinte e cinco por cento), concedida nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 025/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/11/2023, às 05:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53554545** e o código CRC **81E57815**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029005387



SEI 53554545